



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560131 - **Fax:** 2560188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 606/2004

Altera a Legislação Municipal em razão da extinção da UFIR e da UFM e dá outras providencias.

ANTÃO ANTONIO DAVID, Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam convertidos, em moeda corrente, todos os valores expressos, na legislação municipal, em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, pelo uso do fator REAIS.

Parágrafo Único – Os valores expressos em UFIR, nos documentos de arrecadação municipal, vencidos ou vencidos até 31 de dezembro de 2003, serão convertidos em moeda corrente pelo valor da UFIR, vigente em 28 de novembro de 2003.

Art. 2º Ficam convertidos, em moeda corrente, todos os valores expressos, na legislação municipal, em Unidade Fiscal do Município – UFM, pelo uso do fator REAIS.

Parágrafo Único – Os valores expressos em UFM, nos documentos de arrecadação municipal, vencidos ou vencidos até 31 de dezembro de 2003, serão convertidos em moeda corrente pelo valor da UFIR, vigente em 28 de novembro de 2003.

Art. 3º A atualização monetária dos valores expressos em moeda será realizada, anualmente, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 1º - Para o ano de 2004, a atualização do valor terá como base a variação acumulada do INPC de janeiro a novembro de 2003, com a aplicação a partir de 01 de janeiro de 2004.

§ 2º Para os anos subsequentes, a atualização do valor terá como base a variação acumulada do INPC de dezembro do ano anterior a novembro do ano em curso, com aplicação a partir de 01 de janeiro do ano subsequente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560131 - **Fax:** 2560188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

§ 3º - Em caso de extinção do INPC, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por lei federal.

Art. 4º Todo e qualquer valor decorrente da legislação municipal convertido em moeda corrente, em conformidade com o caput dos arts. 1º e 2º desta Lei, será atualizado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei a fim de adequar a legislação municipal, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 28 de novembro de 2003.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitapolis, 16 de dezembro de 2004.

Antão Antonio David
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis
em 16 de dezembro de 2004.

Wilsair Coelho
Secretário Geral